



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
Contratação Direta Nº 1303002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005.20260313/0001-86

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)
SECRETARIA DE SAÚDE E

O(A) SECRETARIA DE SAÚDE, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) RAIMUNDO JOSÉ ARAGÃO MARTINS, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CPF/CNPJ, sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 00005.20260313/0001-86 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta nº 1303002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é LOCAÇÃO DOS APARELHOS CPAP E BIPAP AUTOMÁTICOS, DESTINADOS USO DOMICILIAR POR PACIENTES ACOMPANHADOS PELO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR - SAD, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE APARELHO CPAP AUTOMÁTICO	20.0	Serviço		
<p>Serviço de locação de aparelho CPAP automático (gerador de pressão positiva contínua nas vias aéreas) para tratamento de apneia obstrutiva do sono em pacientes adultos, com as seguintes características mínimas: modo de funcionamento automático, com ajuste de pressão de acordo com a necessidade do paciente; faixa de pressão de operação de 4 a 20 cmH₂O; recurso de alívio de pressão na expiração (ex.: C-Flex, EPR ou equivalente); registro sanitário vigente na Anvisa, conforme regulamentação aplicável a dispositivos médicos. Deve possuir capacidade de registro e armazenamento de dados de uso terapêutico com, no mínimo, dados de pressão, horas de uso e índice de apneia/hipopneia, por meio de cartão de memória (SD ou micro SD) ou tecnologia de transmissão remota de dados (ex.: modem, Wi-Fi, Bluetooth ou similar) que permita ao serviço requisitante acessar relatórios de uso. A fonte de alimentação deve ser bivolt automática 100-240 V, 50-60 Hz, com cabo de força compatível com padrão nacional. Durante todo o período da locação, deverão estar incluídos, sem bônus adicionais ao contratante: umidificador térmico acoplamento ao aparelho de CPAP; máscara facial ou nasal em silicone, com fornecimento inicial e troca anual, conforme indicação clínica; traqueia (tubo corrugado para CPAP) padrão, com substituições a cada 3 meses; filtros de ar, com configuração conforme orientação do fabricante ou, no mínimo, trimestralmente; cartão de memória, quando para o meio de armazenamento de dados do equipamento; e bolsa para transporte do equipamento. A contratada deve fornecer manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra, peças e acessórios necessários ao pleno funcionamento, sem custos adicionais ao contratante, além da substituição do equipamento em até XX horas em caso de falha, sem prejuízo da continuidade do tratamento (prazo a definir no termo de referência).</p>					





2	LOCAÇÃO DE APARELHO BIPAP AUTOMÁTICO	10.0	Serviço
<p>Serviço de locação de aparelho BIPAP automático para suporte ventilatório não invasivo em pacientes com Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC), fibrose pulmonar, síndromes respiratórias e doenças afins, com as seguintes especificações mínimas: configurações de tensão IPAP máxima de 25 cmH₂O ou superior, EPAP máxima de 20 cmH₂O ou superior e CPAP máxima de 20 cmH₂O ou superior; alimentação elétrica bivolt automática até 240 V, 50-60 Hz; sistema de cobrança automática de vazamentos; intervalo de pressão na expiração (opcional); alarmes audíveis e visuais com registro de eventos; tela LCD/LED com exibição de gráficos, dados de uso e configurações de configurações em tempo real; modos ventilatórios incluindo pressão positiva contínua nas vias aéreas (CPAP), espontâneo (S), pressão de suporte (PS) ou equivalentes. Durante todo o período da contratação, estarão incluídos, sem bônus adicionais ao contratante: máscara nasal ou oronasal em silicone (conforme prescrição e tamanho do paciente), com troca anual; circuito (traqueia) com substituição trimestral; Filtros de ar com quantidade mínima trimestral; adaptador para circuito; fixador para máscara; umidificador aquecido com compartimento para água, compatível com o aparelho. A contratada deve fornecer manutenção preventiva e corretiva, com mão de obra, peças e acessórios necessários ao pleno funcionamento, sem custos adicionais, além da substituição do equipamento em até 24 horas úteis em caso de falha, garantindo a continuidade do tratamento.</p>			

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) SECRETARIA DE SAÚDE, na classificação abaixo: 0502.10.302.0113.2.044 - GESTÃO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR MAC, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903912 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 1303002/2026.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.





6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 1303002/2026.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO



12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Guaraciaba do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

GUARACIABA DO NORTE/CE, de..... de 20.....

SECRETARIA DE SAÚDE
CNPJ/MF Nº 07.569.205/0001-31
RAIMUNDO JOSÉ ARAGÃO MARTINS
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.